



FONTES DO DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

As fontes do Direito da Seguridade Social podem ser material e formal.

As fontes formais são as formas de exteriorização do direito, são elas:

A Constituição

Leis Complementares

Leis Ordinárias

Os Decretos

As Portarias

As Ordens de Serviço (expedidas pelo Poder Executivo, que servem para complementar as portarias).

As normas materiais são o complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas, envolvendo fatos e valores, ou seja, são os fatores reais que irão influenciar a criação da norma jurídica, temos:

- Normas Coletivas e Regulamento das Empresas
- Doutrina e Jurisprudência
- Conselho Nacional da Seguridade Social (CNSS)

O CNSS é o órgão superior de deliberação coletiva com a participação da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e representantes da sociedade civil. Possui dezessete membros, todos nomeados pelo Presidente da República. Tem entre outras competências:

Estabelecer as diretrizes básicas e as políticas de integração entre áreas,

Acompanhar e avaliar as gestões econômicas, financeiras e sociais dos recursos e o desempenho dos programas realizados,

Aprovar e submeter ao Presidente da República os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

As principais instituições da Previdência Social são: o INSS e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

O objetivo da Previdência é estabelecer um sistema de proteção social para proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e sua família, dependendo para isto, da contribuição por parte do segurado.

A Previdência Social consiste, portanto, em uma forma de assegurar ao trabalhador, com base no princípio da solidariedade, benefícios ou serviços quando seja atingido por uma contingência social, como: o desemprego, a doença, a invalidez, a maternidade, a velhice ou a morte.

O regime atual da Previdência Social é mutualista e não de capitalização individual, pois o sistema concede os seguintes benefícios:

- I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego
- IV – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes
- V – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Beneficiários

São todos os sujeitos protegidos pelo sistema previdenciário. Dividem-se em segurados e dependentes.



Segurados

Os segurados compreendem todas as pessoas físicas integradas à Previdência Social, por força de lei ou voluntariamente. O trabalhador passa a ser segurado do sistema previdenciário, independentemente da sua vontade.

São Segurados Obrigatórios:

- Empregado regido pela CLT
- Temporário
- Servidor público não concursado
- Empregado doméstico
- Empresário
- Trabalhador autônomo
- Aposentado que permanece trabalhando
- Equiparados a trabalhadores autônomos (os ministros de confissão religiosa e membros de congregação ou ordem religiosa)
- Trabalhador avulso (é aquele que sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão-de-obra).

- Segurado Especial (o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individual ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo).

São Segurados Facultativos – o maior de 16 anos de idade que se filiar ao regime geral de Previdência Social mediante contribuição, desde que não esteja incluído entre os segurados obrigatórios. Podem filiar-se:

- a dona de casa
- o síndico de condomínio, desde que não remunerado



- o estudante
- o desempregado
- o bolsista e o estagiário
- o presidiário que não exerça atividade remunerada.

Dependentes

Dependente é a pessoa que necessita de recursos provenientes de segurado para sobreviver. A dependência econômica, para se definir a condição de dependente previdenciário, não necessita ser total.

A existência de dependentes de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Os dependentes da Previdência Social podem ser divididos em três classes:

Classe 1: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. (não há necessidade de a companheira ter vida em comum por mais de 5 anos. Hoje considera-se companheira (o) as pessoas que mantenham união estável com o segurado (a).

Classe 2 : os pais

Classe 3 : o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

OBS: Podem ser equiparados aos filhos, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica:

o enteado

o menor que esteja sob sua tutela.

A dependência econômica das pessoas elencadas na classe 1 é presumida a das demais deverá ser comprovada.

Da Manutenção e da Perda da Qualidade de Segurado



Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III - até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- IV - até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;
- V - até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e
- VI - até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

Obs: O prazo do inciso II ou do § 1º será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Perda da Qualidade de Segurado

A perda da qualidade de segurado previdenciário produz, como consequência a perda do direito aos benefícios.

Perde a qualidade de dependente:

Para o cônjuge:

- pela separação judicial ou divórcio,(enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos);
- pela anulação do casamento,



- pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.

Para o(a) companheiro(a) - pelo fim da união estável com o(a) segurado(a), enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos,

Para o filho e irmão de qualquer condição:

- ao completarem 21 anos (a menos que seja inválido),
- pela emancipação ainda que inválido.

Se a emancipação for decorrente de colação de grau em ensino superior, não ocorrerá a perda da qualidade de dependente.

Para os dependentes em geral:

- pela cessação da invalidez;
- pelo óbito.

OBS: A Emancipação para a Previdência Social se dá para o menor de 21 anos: quando do casamento, exercício de emprego público, sentença judicial, pelo estabelecimento civil ou comercial com economia própria.

Inscrições

O **segurado** será considerado inscrito quando cadastrado no Registro Geral de Previdência Social. O contrato de trabalho prova a inscrição do empregado.

O **empresário** é considerado inscrito pela apresentação do documento que o caracterize nessa condição.

O **autônomo** inscreve-se com a apresentação de documentos que caracterize o exercício de sua atividade profissional.

O **facultativo** estará inscrito pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade remunerada.

O **segurado especial** será considerado inscrito pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural.



Se o segurado exercer mais de uma atividade sujeita ao Regime da Previdência Social, concomitantemente, será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas.

Os **dependentes** serão considerados inscritos quando o segurado o qualificar perante a Previdência Social e apresentar os documentos necessários para isso.